DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8952/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14062/2014
PROTOCOLO	: 1531424
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 65.700,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 154/2014 e de sua Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Panificadora Paladar Ltda - EPP, tendo por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranaíba/MS.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 052/2014) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1194/2015, constante no processo TC/MS nº. 13953/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-14811/2016 (fls. 176-182) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 154/2014), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira **(2ª e 3ª fases)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-14647/2016 (fls. 183-184) manifestando-se pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual celebrado entre as partes (Contrato nº 154/2014), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses. No que tange os mesmos verifico que os documentos encontram-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento conforme Lei Federal nº 8.666/93, e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira se apresentou da seguinte forma:

Notas De Empenho	R$ 65.700,01
Notas De Fiscais	R$ 65.700,01
Ordens De Pagamento	R$ 65.700,01

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 154/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 052/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Panificadora Paladar Ltda - EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH